

Edital n.º 7/68 Projeto de Lei n.º

Lei n.º 642  
Manoel João Reis, Prefeito Municipal  
de Palmital, Estado de São Paulo, de  
acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei  
Estadual n.º 9.842, de 19 de Setembro de 1967  
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o chefe do Executivo  
Municipal autorizado a assinar com o  
Departamento de Obras Públicas em São Paulo,  
um termo de Retificação e Reificação referen-  
te as obras de reforma do prédio do Grupo  
Escolar "Horácio da Silva Leite", deste  
Município no valor de R\$ 389,35 (trezentos  
e oitenta e nove cruzeiros e trinta e cinco  
centavos)

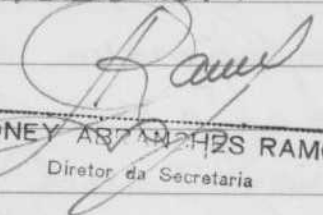
§ único - Fica ainda o senhor Prefeito  
Municipal autorizado a receber do referi-  
do D.O.P. a importância de R\$ 389,35, supra

citada, em outras quantias que forem devidas, podendo firmar recibos, ordens de pagamento ou documentos equivalentes e dar quitação.

Artigo 2.<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 23 de fevereiro de 1968. a) Manoel Leão Neto - Prefeito Municipal.

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21, parágrafo 2.<sup>o</sup> da Lei Estadual n.<sup>o</sup> 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) pela presente Lei promulgada pelo Chefe do Executivo em 23 de fevereiro de 1968, conforme parágrafo 4.<sup>o</sup> da referida Lei Estadual.

  
 SYDNEY ASSUNÇÃO RAMOS  
 Diretor da Secretaria